



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TRANSPETRO PARA O ANO DE 2023

Companhia Acordante

Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação Única dos Petroleiros – FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Alexandre Jatczak Almeida, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para Regramento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da Transpetro para o ano de 2023.

Cláusula 1ª - Público-alvo

O público-alvo da PLR para o ano de apuração 2023 são os empregados da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro.

DS
AJA

Parágrafo 1º - Os empregados cedidos à Petrobras *Holding* ou às empresas do Sistema Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam, de forma proporcional ao período trabalhado no ano referência de apuração na cessionária.

DS
Alexandre Jatczak Almeida

I. Para fins de PLR, consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante o ano de apuração.

DS
VA

DS
[Assinatura]

DS
FUPEN

DS
GLU

DS
IRMC

DS
EDJS

DS
[Assinatura]

DS
MBXRS

DS
MVAR

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]



- II. O empregado cedido também terá direito a PLR paga pela empresa cedente, de forma proporcional aos meses anteriores ou posteriores à cessão, considerando o ano de referência da apuração e as regras específicas do acordo daquela empresa.
- III. Os empregados da Transpetro cedidos a partir de 01/01/2021 para empresas para as quais a Petrobras fez transição de ativos em função de projetos de desinvestimentos estão abrangidos neste acordo.
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR correspondente ao período da respectiva cessão os empregados cedidos os empregados cedidos, requisitados e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos da Petrobras *Holding* ou das empresas do Sistema Petrobras para a Transpetro na condição de empregado estão abrangidos por este regramento.

Cláusula 2ª - Gatilho / Condições

Para que haja o acionamento da PLR em 2023 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

- Declaração e pagamento de remuneração ao acionista, referente ao exercício considerado, aprovado pelo Conselho de Administração (CA);
- Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80% (oitenta por cento), conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Montante

Para o exercício de 2023, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos aos acionistas da Transpetro no exercício, o que for menor.

I - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 1º - Conforme estabelecido na cláusula 6ª deste acordo, a Companhia pagará

DS

DS

DS

DS
 FREN

DS
 GLA

DS
 IRMC

DS
 EDJS

DS

DS
 MBXRS

DS
 MVAR

DS

DS

DS



a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao exercício de 2023 o valor equivalente a 3 (três) remunerações.

I - Será garantido aos empregados que recebem menos de R\$ 12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o pagamento do valor de PLR de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) ou 6 (seis) remunerações, o que for menor.

II - O pagamento da PLR a ser pago aos empregados que recebem remuneração igual ou superior a R\$ 12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) (R\$ 154.000,00 – cento e cinquenta e quatro mil reais).

III - Os valores a serem distribuídos a título de PLR descritos neste parágrafo e nos incisos I e II poderão ser alterados em razão da cláusula 8ª, incisos I e IV deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores estabelecidos no parágrafo 1º correspondem ao atingimento médio de 100% (cem por cento) do conjunto de indicadores, ponderados por seus pesos, descritos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados no parágrafo 1º, incluindo o valor descrito no inciso I do parágrafo 1º, serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado, conforme regras descritas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	10%
Controle de Eficiência de Terminais (CET)	Operacional	10%
Índice de Disponibilidade Operacional (IDO)	Operacional	10%
Despesas Gerais e Administrativas (DG&A)	Financeira	10%
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	20%
Gases de Efeito Estufa (GEE)	Políticas Públicas	20%
Volume de Água Doce Captada	Políticas Públicas	20%

Parágrafo Único – O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela área de Desempenho Empresarial da Transpetro.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados por meio de reunião para as entidades sindicais signatárias desse instrumento. Os resultados do ano, a aplicação do regramento e a forma de distribuição também serão apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % (percentual) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

DS

DS
VA

DS

DS
FREN

DS
GLA

DS
IRMC

DS
EDJS

DS

DS
MBXRS

DS
MVAR

DS

DS

DS



% médio de atingimento das metas	Limites Globais		Limites Individuais	
	% do valor máximo a ser pago	% do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 12.833,33/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 12.833,33/mês
			Nº de remunerações Limitado a um total de R\$ 38.500,00 (para atingimento de 100% das metas)	Nº de remunerações Limitado a 4 vezes o valor máximo do piso (R\$ 38.500,00) (para atingimento de 100% das metas)
X = 100%	Integral	6,25	6	3
99% =< X < 100%	99%	6,19	5,94	2,97
98% =< X < 99%	98%	6,13	5,88	2,94
97% =< X < 98%	97%	6,06	5,82	2,91
96% =< X < 97%	96%	6	5,76	2,88
95% =< X < 96%	95%	5,94	5,7	2,85
90% =< X < 95%	75%	4,69	4,5	2,25
80% =< X < 90%	50%	3,13	3	1,5
Abaixo de 80%	Sem Pagamento	Sem Pagamento	0	0

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- Valor de tabela da remuneração mínima por nível e regime – RMNR;
- Adicional por tempo de serviço – ATS;
- Parcelas decorrentes do exercício da função gerencial, supervisão ou especialista;

Parágrafo 1º - Os participantes que atuarem como interinos, recebendo complemento de interinidade, farão jus ao pagamento da remuneração variável de forma proporcional ao período de atuação em cada função, desde que observadas as demais condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - No que se refere a atuação de forma interina e mantendo alinhamento com o disposto na cláusula 8ª – Pagamento da PLR, inciso VIII, o cômputo da interinidade com recebimento de complemento para fins de pagamento da PLR será devido quando exercida em período igual ou maior que 15 (quinze) dias no mês.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 3º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 4º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 5º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício do ano de 2023, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Parágrafo 6º - Para os empregados que tenham sido cedidos às empresas do Sistema Petrobras ao longo do período, será utilizada como referência a última remuneração percebida antes da cessão ou a média do exercício considerando os meses em que não estiveram cedidos, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional ao tempo trabalhado na Transpetro nos seguintes casos: I.I) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia; I.II) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e I.III) empregados cedidos, requisitados e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). O piso também será pago de forma proporcional para esses casos.

II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



- afastamentos motivados por: II.I. por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos; II.II por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos; e II.III. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme a Lei 12.813/2013, o Padrão Interno "Gerir Demandas no Âmbito da Lei de Conflito de Interesses e o Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, da seguinte forma:
- 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
 - O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
 - A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa;
- VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.
- Parágrafo 1º** - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas.
- I- O pagamento será efetuado a partir do mês seguinte ao atendimento de ambas as condições descritas no parágrafo acima, devendo também ser observado para pagamento o prazo previsto na lei 10.101/2000, alterado pela Lei 14.020/2020.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais signatárias desse Instrumento darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Parágrafo 3º - Na quitação, será feito o desconto de contribuição extraordinária para a AMS de 2% (dois por cento) do valor integral da PLR atribuída ao empregado, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, em cumprimento ao pactuado na cláusula 37, parágrafo 15º do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 da Petrobras.

Cláusula 9ª – Critério para adiantamento de PLR

Caso a assinatura do acordo de PLR ocorra na segunda quinzena de janeiro, ou após o mês de janeiro, e a Companhia tenha antecipado o pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR até o mês seguinte da data de assinatura.

Parágrafo 1º - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) do valor integral da PLR estimada e atribuída ao empregado ou do piso definido na cláusula 3ª.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

I- Não farão jus ao pagamento do adiantamento da PLR os ex-empregados.

Parágrafo 3º - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da quitação da PLR daquele ano exercício.

Parágrafo 4º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

DS

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Instrumento ora firmado tem por objeto o exercício fiscal do ano de 2023 e

DS

DS

DS
FRFN

DS
GLL

DS
IRMC

DS
EDJS

DS

DS
MBXRS

DS
MVAR

DS

DS

DS



fixa regras para, exclusivamente, o período de apuração de 01/01/2023 a 31/12/2023.
Seu vigor se dará até 31/07/2024 ou até o efetivo pagamento da parcela única ou parcela final, caso haja pagamento de adiantamento, nos termos da Lei 14020/20, o que ocorrer primeiro.

Rio de Janeiro, 5/2/2024

DocuSigned by:
Alexandre Jatczak Almeida
798EF687E5B54C3...

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: Alexandre Jatczak Almeida
(letra de forma)

CPF: 15919893885

DocuSigned by:
DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
7E0D3E65B9ED47E

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
(letra de forma)

CPF: 98830015504

DocuSigned by:
MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO
D14ADC7A1703464

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO
(letra de forma)

CPF: 009.729.373-31



DocuSigned by:

Francisco Antonio Fernandes Neto

5B2E2E277EA14BB...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARA E
PIAUI

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 911.004.527.11596-2

Nome: Francisco Antonio Fernandes Neto

(letra de forma)

CPF: 96532360325

DocuSigned by:

IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO

4547796A870B446...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO

(letra de forma)

CPF: 010.160.224-33

DocuSigned by:

Elizabete de Jesus Sacramento

ED71672F040148B...

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.0855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: Elizabete de Jesus Sacramento

(letra de forma)

CPF: 79310141549



DocuSigned by:
GUILHERME CARVALHO ALVES
547281D6673A4F1...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: GUILHERME CARVALHO ALVES
(letra de forma)
069.135.536-33
CPF: _____

DocuSigned by:
MARCELLO BERNARDO XAVIER REIS SA
22D62B93A36C480...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

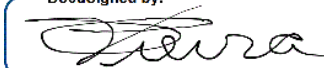
Nome: MARCELLO BERNARDO XAVIER REIS SA
(letra de forma)
10614899737
CPF: _____

DocuSigned by:
Tezeu F. Bezerra
546A01A6C8E24D1...

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: TEZEU FREITAS BEZERRA
(letra de forma)
02529134340
CPF: _____



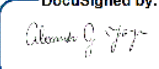
DocuSigned by:

2D70D8B5655402

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Cibele Izidorio Fogaca Vieira
(letra de forma)

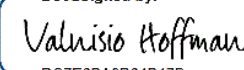
CPF: 17746723837

DocuSigned by:

6599662822994C2...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: ALEXANDRO GUILHERME JORGE
(letra de forma)

CPF: 03291373952

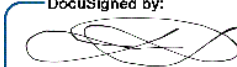
DocuSigned by:

DC7E6BA0B64B47B...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES,
CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: Valnísio Hoffman
(letra de forma)

CPF: 96817526949



DocuSigned by:


069D15628F26474...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO
DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 914.004.527.03727-5

Nome: JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

(letra de forma)

CPF: 00800034430

DocuSigned by:


5C64719899704B3...

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: Miriam Ribeiro Cabreira

(letra de forma)

CPF: 003.803.150-76